

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Art. 1º A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR é uma sociedade de economia mista estadual de capital fechado, criada por autorização da lei Estadual nº 12.682 de 02 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 08 de maio de 1997, vinculada administrativamente à Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, e regida por este estatuto e pela Legislação pertinente a ela aplicável.

Art. 2º O METROFOR tem como sede e foro, o Município de Fortaleza, Estado do Ceará com endereço a Rua Senador Jaguaribe nº 501 – Moura Brasil – CEP: 60010-010.

Parágrafo Único. Por interesse ou necessidade do objeto da Companhia, ouvido o Conselho de Administração, o METROFOR poderá, abrir filiais, agências, sucursais ou escritórios fora de sua sede.

Art. 3º A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR tem por objeto o planejamento, a construção, a implantação, a exploração, a operação e a manutenção de obras e serviços de transporte de passageiros e/ou cargas sobre trilhos ou guiados, no Estado do Ceará e nas áreas vizinhas que possam ser a ele integrados, bem como todas as atividades conexas, tais como:

- a) execução de obras e exploração de serviços complementares e correlatos, necessários à integração do sistema por ele operado ao complexo urbanístico e ao sistema de transporte das cidades do Estado do Ceará;
- b) exploração e operação de conexões intermodais de transporte de passageiros no sistema por ele operado, como terminais, estacionamentos e outros correlatos;
- c) comercialização de marca, patente, nome e insígnia;
- d) comercialização de áreas e espaços para propaganda;
- e) prestação de serviços complementares de suporte ao usuário, por si ou por terceiros;

- f) comercialização de tecnologia, direta ou indiretamente e prestação de serviços de consultoria, gerenciamento e apoio técnico em matéria de sua especialidade;
- g) prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos;
- h) exploração econômica, sob qualquer forma, de seu patrimônio imobiliário.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Acionistas

Art. 5º O capital social é de R\$ 1.941.400.000,00 (Hum bilhão, novecentos e quarenta e um milhões e quatrocentos mil reais), correspondendo a 776.560.000 (Setecentos e setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta mil) ações ordinárias - ON, ao preço de R\$ 2,00 (dois reais) cada uma e 1.553.120.000 (Hum bilhão, quinhentos e cinquenta e três milhões, cento e vinte mil) ações preferenciais - PN, ao preço de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) cada uma, todas de classe única, nominativas, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra.

§ 1º No capital social, será sempre mantida a proporção de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais e de 1/3 (um terço) de ações ordinárias.

§ 2º Não serão emitidos certificados de ações.

Art. 6º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes vantagens:

- a) prioridade no recebimento dos dividendos mínimos obrigatórios;
- b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da sociedade;
- c) participação, em igualdade de condições com ações ordinárias, nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;

- d) em caso de dissolução da sociedade, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta do capital social.

Art. 8º Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, na proporção de cada espécie que possuírem.

Parágrafo Único. O direito de preferência a que se refere este artigo deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Aviso que comunicar a deliberação que autorizou a emissão.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral designará o acionista que a presidirá e este indicará, dentre os acionistas presentes, aquele que será o secretário.

Art. 10 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. tomar as contas dos administradores;
- II. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- IV. eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 11 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. a reforma deste Estatuto Social; e
- II. deliberar sobre assuntos não enunciados no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Sociedade

Art. 12 A administração do METROFOR competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os Conselheiros e Diretores, ao firmarem o termo de posse, apresentarão declaração de bens.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 13 O Conselho de Administração será composto de 11 (onze) membros titulares, e mínimo de 3 (três) membros, todos pessoas naturais, acionistas, residentes e domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral, que indicará, no ato, seu Presidente para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo membro que designar.

§2º É assegurada aos acionistas minoritários a eleição de um dos membros do Conselho de Administração, se maior número não lhe couber pelo processo de voto múltiplo.

Art. 14 O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário por convocação de qualquer um de seus membros ou a pedido da Diretoria Executiva da Companhia, devendo, entretanto, reunir-se não menos do que uma vez por semestre em cada exercício social.

§1º As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião. O aviso conterá breve descrição das materiais da ordem do dia.

§2º Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

§3º O quorum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros. As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos.

§4º As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 15 Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral da Companhia;
- II. eleger ou destituir os Diretores Executivos, fixar-lhes as atribuições, observando o que, a respeito, dispuser este Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos

celebrados ou em vias de celebração, bem como quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;

- IV. convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da legislação vigente e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- V. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantia a obrigações de terceiros;
- VII. deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;
- VIII. deliberar sobre aumento de capital;
- IX. aprovar o Regimento Interno da Sociedade e o Regulamento da Diretoria Executiva;
- X. autorizar a celebração de qualquer contrato cujo valor principal torne exigível licitação, na modalidade de concorrência;
- XI. autorizar a contratação de auditores independentes;
- XII. aprovar os novos projetos, o plano de investimento e orçamento anual da Sociedade e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades da Sociedade, ainda que por tempo determinado;
- XIII. autorizar a abertura de filiais, sucursais, agências e depósitos;
- XIV. autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências;
- XV. resolver todos os casos omissos não contemplados neste Estatuto.

Art. 16 Na hipótese de vacância do cargo do Conselheiro, de Administração, que altere a sua composição, em relação ao número mínimo estabelecido no artigo 13 deste Estatuto, a Diretoria Executiva convocará, em regime de urgência, a Assembleia Geral, para proceder eleição para preenchimento dos cargos vagos.

§1º Os Conselheiros eleitos nestes casos, completarão o prazo de gestão dos substituídos.

§2º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.

§3º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§4º O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 17 A gestão da Empresa será exercida através de 6 (seis) Diretorias Executivas, sendo, PRESIDÊNCIA, DIRETORIA DE GESTÃO EMPRESARIAL, DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA, DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, DIRETORIA DE IMPLANTAÇÃO E DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO, com Diretores Executivos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º Os membros da Diretoria Executiva, terão suas atribuições definidas por áreas de negócios da sociedade, conforme dispuser o Regimento Interno da Companhia.

§2 Na hipótese de ausência ou impedimentos temporários de qualquer de seus membros, as respectivas atribuições serão desempenhadas por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

§3º Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, competirá ao Conselho de Administração eleger o membro que completará o mandato do substituído.

§4º Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo em caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

§5º Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam empossados.

Art. 18 A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

§1º As reuniões da Diretoria Executiva se realizarão por convocação do Diretor – Presidente ou de 2 (dois) outros Diretores, mediante aviso por escrito enviado a cada Diretor, com antecedência mínima de 1 (um) dia da data da reunião, contendo breve descrição das matérias da ordem do dia. Os membros da Diretoria Executiva, entretanto, poderão dispensar a convocação escrita.

§2º Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria Executiva.

§3º O quorum para as reuniões da Diretoria Executiva será o da maioria absoluta, com as deliberações tomadas pela maioria de votos.

§4º Caberá ao Diretor – Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso de empate.

§5º As deliberações deverão ser registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 19 Compete a qualquer Diretor, no âmbito de suas específicas atribuições e em conjunto com o Diretor – Presidente, a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento regular da Companhia assim como:

- I. contratar, transigir e contrair obrigações em nome da Companhia;
- II. adquirir, onerar e alienar, a qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 20 A Companhia só estará obrigada para com terceiros mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador regularmente investido.

§1º Na constituição de Procuradores “ad negotia” é indispensável a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor – Presidente, à exceção do caso, com Cláusula “Ad-Judicia”, para representação em juízo, de competência exclusiva do Diretor – Presidente. Todas as procurações outorgadas pela Companhia, serão por tempo determinado, exceto para fins judiciais, que poderão, ser por tempo indeterminado.

§2º A Companhia manterá um livro especial onde serão registrados todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas.

Art. 21 Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado, ouvido o Conselho de Administração, quando couber e atendidas a orientação geral e as diretrizes básicas traçadas pelo referido Conselho, a gestão dos negócios da Companhia, especialmente:

- I. aprovar, previamente, todas as proposições que, por Lei ou Estatuto, mereçam deliberação do Conselho de Administração;
- II. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual e plurianual da Companhia, bem como suas revisões;
- III. aprovar, a partir do Orçamento Anual da Companhia, o Orçamento Analítico e suas modificações;

- IV. aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração, com prévia audiência do Conselho Fiscal, proposta de aumento do capital social, mediante emissão de ações, a ser submetida à Assembleia Geral;
- V. apresentar, ao Conselho de Administração, o Relatório Anual da Diretoria Executiva, as Demonstrações Financeiras e os correspondentes pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;
- VI. autorizar a celebração de convênios e contratos, observado o disposto no artigo 15, inciso X deste Estatuto;
- VII. fixar normas e regulamentos para o bom desenvolvimento da Companhia, deles dando ciência ao Conselho de Administração;
- VIII. aprovar metas, planos e programas;
- IX. autorizar a cessão de uso de marcas, patentes, nomes e insígnias;
- X. autorizar a aquisição, alienação, locação, cessão ou oneração de bens móveis;
- XI. autorizar a aquisição, a cessão de uso e a locação de bens imóveis mediante prévia deliberação do Conselho de Administração;
- XII. autorizar e aprovar atos judiciais ou extrajudiciais de renúncia, transação ou desistência de ações;
- XIII. encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, pedido de autorização de viagem ao exterior, de Diretores e empregados, por necessidade de serviço, observada a legislação em vigor;
- XIV. autorizar a propaganda e publicidade, a venda de tecnologia e serviços de consultoria, a venda de serviços de manutenção de equipamentos e o uso, por terceiros, de áreas e espaços de propriedade da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;
- XV. autorizar a edição de jornais, revistas e outras publicações de responsabilidade da Companhia;
- XVI. fixar a política de pessoal, estabelecendo a hierarquia funcional, os direitos, deveres e normas para admissão;
- XVII. submeter ao Conselho de Administração o Plano de Cargos e Salários e o Quadro de Pessoal da Companhia;
- XVIII. submeter ao Conselho de Administração a estrutura organizacional da Companhia, bem como autorizar a criação, modificação e extinção de órgãos da mesma;
- XIX. decidir sobre casos omissos, quando não forem da competência do Conselho de Administração.

Art. 22 O Diretor Presidente poderá, por intermédio de ato escrito, delegar poderes a qualquer dos Diretores.

§ 1º Os cheques e ordens de pagamento deverão ser assinados, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, ou por 2 (dois) Diretores, ou 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, devendo, para tanto, os Diretores serem designados pelo Diretor Presidente e os Procuradores possuírem poderes específicos.

§ 2º A Auditoria Interna será subordinada diretamente ao Diretor Presidente, que deverá apreciar os resultados e sugestões adotando as medidas corretivas necessárias.

Art. 23 Os Diretores Executivos, Presidente, de Gestão Empresarial, de Desenvolvimento e Tecnologia, de Operação e Manutenção, de Implantação e de Desenvolvimento Estratégico, tem como competências e atribuições o seguinte:

A – PRESIDÊNCIA

Compete ao Diretor – Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. responsabilizar-se, perante o Conselho de Administração, pela direção, supervisão, coordenação, controle e execução de todas as atividades operacionais, cabendo-lhe, ainda, zelar para que as diretrizes e objetivos fixados sejam alcançados;
- III. coordenar as atividades e avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, em seus impedimentos eventuais;
- V. emitir as Resoluções da Diretoria Executiva, bem como atos e normas disciplinares de interesse do METROFOR;
- VI. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário com poderes específicos, na forma deste Estatuto;
- VII. provocar a manifestação do Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, adotando as medidas corretivas pertinentes;
- VIII. nomear e exonerar ocupantes de cargos e/ou funções de provimento em Comissão, exceto os membros da Diretoria Executiva;
- IX. autorizar o ingresso em juízo da Companhia, assim como atos de renúncia, desistência, transação, conciliação e acordo judicial, nos valores e limites definidos por Instrução Normativa da Diretoria Executiva;

- X. emitir, endossar, aceitar e avalizar títulos de crédito em nome da Companhia;
- XI. autorizar a assinatura de acordos, transações e ajustes extrajudiciais, nos valores e limites definidos por Instrução Normativa da Diretoria Executiva;
- XII. apresentar à Diretoria Executiva, para apreciação, propostas que envolvam matérias inerentes às atribuições dos órgãos subordinados diretamente à Presidência;
- XIII. celebrar contratos e convênios, autorizados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso;
- XIV. propor diretrizes que nortearão o relacionamento da Companhia com os órgãos e entidades ligados direta e indiretamente à execução e ao financiamento de planos de expansão da mesma;
- XV. promover o planejamento e coordenação dos estudos e projetos de expansão da rede metroviária e sua integração com os demais meios de transporte;
- XVI. dispor sobre as substituições recíprocas e eventuais entre os membros da Diretoria Executiva, inclusive a própria, mediante portaria;
- XVII. declarar nos termos da legislação específica, os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, como condição de validade e eficácia daqueles atos, visando o encaminhamento à Secretaria à qual se vincular administrativamente o METROFOR, para a devida ratificação pelo seu titular;
- XVIII. propor à Diretoria Executiva as medidas de interesses da Companhia que dependam da sua aprovação.
- XIX. apreciar os resultados e sugestões apresentadas pela Auditoria Interna, adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;
- XX. movimentar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, as contas bancárias e ordens de pagamentos do METROFOR, podendo delegar tais atribuições ou constituir procurador;
- XXI. assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, os atos e contratos que obriguem o METROFOR ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ele, podendo delegar tais atribuições a outro membro da Diretoria ou constituir procurador;
- XXII. autorizar o pagamento de compensação financeira ou indenização patrimonial a usuários dos serviços de transporte da Companhia, em decorrência de evento anormal durante o serviço de transporte de passageiros.

B – DIRETORIA DE GESTÃO EMPRESARIAL

Compete ao Diretor de Gestão Empresarial:

- I. assinar com o Diretor Presidente os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Companhia;
- II. coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Companhia;
- III. acompanhar a execução do orçamento em consonância com os cronogramas físico-financeiros aprovados;
- IV. elaborar relatórios financeiros e analíticos sobre custos e execução orçamentária, promovendo a captação de recursos financeiros e controlando suas aplicações;
- V. controlar a execução econômico-financeira dos contratos em geral, em consonância com as demais atividades correlatas;
- VI. supervisionar, controlar e executar os serviços relacionados às áreas de escrituração contábil, suprimento, administração de materiais, administração de patrimônio, de recursos humanos e demais serviços gerais administrativos de apoio;
- VII. propor ao Diretor Presidente, autorização para realizações de concurso público para admissão de pessoal, devidamente justificadas as necessidades, em cada caso, bem como para contratação de trabalhadores autônomos e temporários, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos e alterações salariais, além de aplicar sanções disciplinares, na forma da Lei;
- VIII. sugerir e implementar comissões, inclusive de sindicância e grupos de trabalho, mediante Portaria da Presidência da Empresa;
- IX. coordenar as atividades de prestação de serviços de Auditoria Externa;
- X. encaminhar ao Diretor Presidente, para os fins de declaração, os atos de dispensas e inexigibilidade de licitação, objetivando a devida ratificação quanto as condições de eficácia e validade daqueles atos;
- XI. participar das reuniões da Diretoria Executiva e deliberar sobre os assuntos da pauta, segundo as normas legais e estatutárias;
- XII. propor a indicação para os ocupantes de cargos e/ou funções de

provimento em comissão, diretamente subordinados a sua Diretoria;

- XIII. apresentar à Diretoria Executiva, para apreciação, propostas que envolvam matérias inerentes às atribuições de órgãos subordinados à sua Diretoria inclusive provocação de licitação para prover necessidades da área respectiva, devidamente justificada;
- XIV. propor políticas e estabelecer diretrizes relativas ao desenvolvimento das atividades no âmbito de sua Diretoria;
- XV. prestar assessoramento ao Diretor - Presidente;
- XVI. facilitar, por todos os meios, a atuação das Auditorias Interna e Externa;
- XVII. Coordenar a realização de processos de licitações na modalidade Convite de acordo com as disposições da legislação em vigor;
- XVIII. preparar e encaminhar para o Diretor Presidente, os processos licitatórios referentes as modalidades de Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência, observada a legislação pertinente;
- XIX. elaborar minutas de Contratos e submetê-los à apreciação e análise da Assessoria Jurídica do METROFOR;
- XX. executar e fazer cumprir os contratos vinculados à sua Diretoria;
- XXI. supervisionar o desenvolvimento das atividades econômico-financeiras e comerciais da Companhia;
- XXII. aprovar e supervisionar a comercialização dos produtos oferecidos pela Companhia;
- XXIII. executar atividades correlatas.

C – DIRETORIA DE IMPLANTAÇÃO

Compete ao Diretor de Implantação:

- I. planejar, supervisionar e coordenar todas as atividades relativas as obras de engenharia;
- II. executar e fazer cumprir os contratos vinculados à sua Diretoria;
- III. solucionar problemas de ordem técnica, que surgirem no transcurso da implantação do Projeto METROFOR;
- IV. supervisionar os serviços afetos às empresas fiscalizadoras contratadas para fiscalização dos trabalhos de campo e de fabricação;

- V. supervisionar, verificar e fiscalizar os levantamentos quantitativos constantes dos Boletins de Medição, comparando com planilhas contratuais;
- VI. analisar os métodos construtivos propostos pelas empreiteiras, à luz do nível de qualidade e do cronograma dos empreendimentos;
- VII. acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos cronogramas físico - financeiros aprovados para obras civis e sistemas;
- VIII. supervisionar a administração de pessoal no âmbito de sua Diretoria, em consonância com as normas e regulamentos da Companhia;
- IX. sugerir e implementar comissões, inclusive de sindicância e grupos de trabalho, mediante Portaria da Presidência da Empresa;
- X. encaminhar ao Diretor Presidente, para os fins de declaração, os atos de dispensas e inexigibilidade de licitação, objetivando a devida ratificação, quanto a condição de eficácia e validade daqueles atos;
- XI. participar das reuniões da Diretoria Executiva e deliberar sobre os assuntos da pauta, segundo as normas legais e estatutárias;
- XII. propor a indicação para os ocupantes de cargos e/ou funções de provimento em comissão, diretamente subordinados a sua Diretoria;
- XIII. apresentar à Diretoria Executiva, para apreciação, propostas que envolvam matérias inerentes às atribuições de órgãos subordinados a sua Diretoria inclusive provocação de licitação para prover necessidades da área respectiva, devidamente justificada;
- XIV. propor políticas e estabelecer diretrizes relativas ao desenvolvimento das atividades no âmbito de sua Diretoria;
- XV. prestar assessoramento ao Diretor – Presidente;
- XVI. facilitar, por todos os meios, a atuação das Auditorias Interna e Externa;
- XVII. coordenar e controlar os trabalhos de desapropriações e indenizações, para liberação dos trechos onde serão executadas as obras civis de maneira compatível com o cronograma de obras;
- XVIII. acompanhar a execução de obras subterrâneas sob a responsabilidade do Metrofor;
- XIX. executar atividades correlatas.

D - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA

Compete ao Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia

- I. suprir as necessidades do METROFOR em termos de instrumentalização organizacional, especialmente nas áreas de organização e métodos, de informática, de documentação e de custos, com vistas a melhor consecução dos seus objetivos;
- II. responsabilizar-se pelos estudos de integração do Metrô as demais modalidades de transporte, tendo em vista a adequação às expansões futuras;
- III. coordenar e fiscalizar estudos e projetos de Engenharia;
- IV. propor medidas e estudos para disciplinar o uso do solo na área de influência do sistema metropolitano bem como avaliar o impacto de sua implantação sobre a comunidade;
- V. relacionar-se com órgãos de empresas envolvidas nos projetos básicos e outras tecnologias, visando a discussão e aprovação dos desenhos dos fabricantes;
- VI. desenvolver e elaborar estudos, a partir das decisões emanadas da Presidência, sobre novas linhas de Metrô;
- VII. acompanhar permanentemente a evolução tecnológica do transporte urbano sobre trilhos e criar condições para sua absorção pelo METROFOR;
- VIII. elaborar programas de trabalho de seus grupos subordinados, compatibilizando os recursos orçamentários propostos e controlar a respectiva execução;
- IX. elaborar relatórios gerenciais em conjunto com as demais Diretorias;
- X. promover e coordenar as ações destinadas ao constante aperfeiçoamento do relacionamento do METROFOR com o seu universo institucional;
- XI. administrar a utilização do sistema de informática no desenvolvimento de aplicações, na operacionalização de soluções e na instrumentalização de rotinas e procedimentos;
- XII. realizar estudos técnicos de natureza econômico - social e empresarial, objetivando a elaboração dos instrumentos de planejamento, seu controle, avaliação e acompanhamento, bem como a captação e mobilização de recursos;
- XIII. coordenar a implementação e manutenção dos recursos de informática, com vistas ao apoio as diversas áreas da Companhia na gestão de suas informações, racionalizando o seu

armazenamento e otimizando o seu tratamento e sua utilização;

- XIV. formular, propor, controlar e avaliar a metodologia e a execução de estudos, análises e pesquisas sobre custos e tarifas do transporte metroviário de passageiros;
- XV. controlar, acompanhar e elaborar a confecção de relatórios gerenciais, observando-se os prazos estabelecidos nas diretrizes do METROFOR;
- XVI. gerir o processo de informatização, disseminando o seu uso na Companhia;
- XVII. formular, propor, controlar e avaliar a execução dos orçamentos anuais e plurianuais de capital e custeio, vinculados à execução das políticas, planos e programas da Companhia;
- XVIII. propor ao Diretor Presidente, autorização para realização de concurso público para admissão de pessoal, devidamente justificadas as necessidades, em cada caso, bem como para contratação de trabalhadores autônomos e temporários, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos e alterações salariais, além de aplicar sanções disciplinares, na forma deste Estatuto e da Lei;
- XIX. sugerir e implementar comissões, inclusive de sindicância e grupos de trabalho, mediante Portaria da Presidência da Empresa;
- XX. encaminhar ao Diretor Presidente para os fins de declaração, os atos de dispensas e inexigibilidade de licitação objetivando a devida ratificação, quanto às condições de eficácia e validade daqueles atos;
- XXI. participar das reuniões da Diretoria Executiva e deliberar sobre os assuntos da pauta, segundo as normas legais e estatutárias;
- XXII. propor a indicação para os ocupantes de cargos e/ou funções de provimento em comissão, diretamente subordinados a sua Diretoria;
- XXIII. apresentar à Diretoria Executiva, para apreciação, propostas que envolvam matérias inerentes às atribuições de órgãos subordinados a sua Diretoria, inclusive provocação de licitação para prover necessidades da área respectiva, devidamente justificada;
- XXIV. propor política e estabelecer diretrizes relativas ao desenvolvimento das atividades no âmbito de sua Diretoria;
- XXV. prestar assessoramento ao Diretor Presidente;
- XXVI. facilitar por todos os meios a atuação das Auditorias Interna e Externa;
- XXVII. consolidar o plano plurianual da Companhia;
- XXVIII. acompanhar a execução do orçamento, em parceria com as

Diretorias de Gestão Empresarial, visando o cumprimento das metas físicas e financeiras;

- XXIX. promover avaliação de desempenho, visando a otimização na aplicação dos recursos e cumprimento de metas;
- XXX. prever, sistematicamente, os recursos disponíveis propondo e avaliando alternativas e compatibilizando metas com recursos financeiros;
- XXXI. definir juntamente com cada Diretoria, estratégias e indicadores que deverão ser adotados no processo de acompanhamento / avaliação das metas propostas;
- XXXII. definir a composição de relatórios gerenciais sobre o andamento físico-financeiro de obras e serviços prestados pelo METROFOR;
- XXXIII. manter-se atualizado, mediante contatos com agentes financeiros nacionais e internacionais, além de possíveis parcerias privadas, de modo a diversificar as oportunidades de obtenção de recursos;
- XXXIV. informar às Diretorias sobre mudanças de normas, de modo a subsidiá-las na definição de suas propostas orçamentárias e de políticas a serem adotadas;
- XXXV. acompanhar, junto ao Governo Federal, Estadual e Agentes Externos, o desenvolvimento de contratos, repasses e financiamentos;
- XXXVI. dar assessoria às demais Diretorias, no que se refere ao desenvolvimento de contratos, repasses e financiamentos já firmados, bem como a possibilidade de novas contratações;
- XXXVII. manter as Diretorias cientes das oportunidades de recursos internos ou externos disponíveis para a definição de suas propostas;
- XXXVIII. dar ciência às administrações locais e à população em geral dos resultados dos estudos e projetos para que possam analisar o alcance das intervenções, suas etapas de implantação, custos econômicos e financeiros, benefícios advindos e retornos esperados;
- XXXIX. executar atividades correlatas.

E – DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Compete ao Diretor de Operação e Manutenção:

- I. promover e dar condições para o desenvolvimento de métodos e procedimentos de operação e manutenção metroferroviária, visando aperfeiçoar cada vez mais, os padrões de desempenho do

sistema operacional do METROFOR;

- II. coordenar as atividades dos grupos subordinados, com vistas a plena consecução dos objetivos do METROFOR;
- III. dirigir, coordenar e controlar as atividades de operação e manutenção dos sistemas, equipamentos, instalações e edificações integrantes do sistema METROFOR;
- IV. promover e coordenar a integração das atividades de operação e manutenção e delas com as demais áreas da Companhia;
- V. promover e coordenar as ações destinadas ao constante aperfeiçoamento do relacionamento do METROFOR com seu universo institucional;
- VI. traçar políticas e diretrizes sobre implantação e desenvolvimento do quadro de atividades, atribuições e responsabilidades das funções da operação e manutenção;
- VII. avaliar equipamentos e sistemas segundo os aspectos de desempenho operacional de atendimento dos níveis de prestação de serviços metroviários;
- VIII. promover o registro e tratamento de dados operacionais representativos do desempenho da operação e da manutenção, tornando acessíveis essas informações as demais áreas da Empresa;
- IX. elaborar relatórios gerenciais em conjunto com as demais Diretorias;
- X. coordenar e controlar a execução das atividades de produção de transporte e de controle operacional do sistema METROFOR;
- XI. coordenar e controlar a execução das atividades de operação de estações, pátios, terminais e demais serviços de apoio operacional;
- XII. elaborar programas de trabalho de seus grupos subordinados, compatibilizando os recursos orçamentários propostos e controlar a respectiva execução;
- XIII. estabelecer padrões de desempenho operacional para as equipes de operação e manutenção da Companhia;
- XIV. implantar, avaliar e revisar normas e procedimentos operacionais;
- XV. coordenar a execução da manutenção preventiva e corretiva do material rodante, dos sistemas fixos da via permanente e das edificações;
- XVI. dirigir, supervisionar, coordenar e orientar todas as demais atividades operacionais da Companhia que lhe forem delegadas

pela Presidência;

- XVII. propor ao Diretor Presidente, autorização para realização de concurso público para admissão de pessoal, devidamente justificadas as necessidades, em cada caso, bem como para contratação de trabalhadores autônomos e temporários, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos e alterações salariais, além de aplicar sanções disciplinares, na forma deste Estatuto e da Lei;
- XVIII. sugerir e implementar comissões, inclusive de sindicância e grupos de trabalho, mediante Portaria da Presidência da Empresa;
- XIX. encaminhar ao Diretor Presidente para os fins de declaração, os atos de dispensas e inexigibilidade de licitação objetivando a devida ratificação, quanto às condições de eficácia e validade daqueles atos;
- XX. participar das reuniões da Diretoria Executiva e deliberar sobre os assuntos da pauta, segundo as normas legais e estatutárias;
- XXI. propor a indicação para os ocupantes de cargos e/ou funções de provimento em comissão, diretamente subordinados a sua Diretoria;
- XXII. apresentar à Diretoria Executiva, para apreciação, propostas que envolvam matérias inerentes às atribuições de órgãos subordinados a sua Diretoria, inclusive provocação de licitação para prover necessidades da área respectiva, devidamente justificada;
- XXIII. propor política e estabelecer diretrizes relativas ao desenvolvimento das atividades no âmbito de sua Diretoria;
- XXIV. prestar assessoramento ao Diretor Presidente;
- XXV. facilitar por todos os meios a atuação das Auditorias Interna e Externa;
- XXVI. acompanhar a fabricação e montagem do material rodante e dos sistemas fixos, em conjunto com a Diretoria de Implantação;
- XXVII. receber o material rodante e os sistemas fixos em conjunto com a Diretoria de Implantação;
- XXVIII. informar e emitir parecer em assuntos de sua competência;
- XXIX. executar atividades correlatas.

F – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

Compete ao Diretor de Desenvolvimento Estratégico:

- I. realizar planejamento estratégico, traçando metas e meios para o crescimento da Companhia;
- II. dirigir, supervisionar e controlar as atividades de desenvolvimento estratégico da Companhia, bem como outros trabalhos que lhe forem atribuídos, de acordo com a distribuição de funções executivas fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. definir diretrizes, objetivos e estratégias do METROFOR no âmbito do desenvolvimento urbano e imobiliário, a partir do aproveitamento e exploração das áreas internas, externas ou qualquer área pertencente ao ativo da empresa, visando agregar receitas não tarifárias;
- IV. promover a articulação institucional visando o aperfeiçoamento do relacionamento do METROFOR com os órgãos competentes estaduais e municipais, com o mercado imobiliário e de varejo, a fim de racionalizar os parâmetros urbanísticos em prol do equilíbrio entre o desejo do mercado, os Planos Diretores municipais/metropolitanos e as estratégias de desenvolvimento do Metrofor;
- V. propor medidas e estudos para disciplinar o uso do solo na área de influência do sistema metropolitano, bem como avaliar o impacto de sua implantação sobre a comunidade;
- VI. manter-se atualizado com a dinâmica do mercado imobiliário e suas demandas, trabalhar na captação de clientes para utilização dos produtos geradores de receitas não tarifárias e na avaliação de possíveis parcerias com a iniciativa privada;
- VII. ampliar e gerenciar o patrimônio imobiliário de forma a obter recursos da renda do solo (value capture) para financiamento de novos empreendimentos;
- VIII. analisar cenários de previsões de crescimento da estrutura metroferroviária na cidade de Fortaleza e RMF, assim como em todo o Estado, e disponibilizar para o mercado espaços passíveis de exploração para geração de receitas não tarifárias a partir da situação econômica da região e da necessidade mercadológica demandada.
- IX. atuar no planejamento de possíveis parcerias com a iniciativa privada através de projetos a serem desenvolvidos em conjunto com investidores ao longo dos traçados das linhas existentes e à serem construídas, a fim de alavancar demanda para o modal metroferroviário e atender à carências de mercado regionais.

SEÇÃO III

Da Organização Interna

Art. 24 As atividades executivas do METROFOR serão exercidas por seus órgãos internos, criados pela Diretoria Executiva e a ela subordinados, com aprovação do Conselho de Administração.

§1º Na organização interna do METROFOR adotar-se-á a departamentalização por área de negócios da sociedade.

§2º As metas de atuação do METROFOR, fixadas pelo Conselho de Administração, observará os moldes mais modernos da economia, de forma a promover a condução dos negócios da sociedade de maneira empresarial.

§3º O METROFOR manterá padrões de gestão empresarial, tanto na área administrativa quanto na operacional, de acordo com indicadores de desempenho definidos por ato do Secretário da Infraestrutura – SEINFRA.

SEÇÃO IV

Da Remuneração

Art. 25 Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração mensal estabelecida pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 26 A Gratificação dos membros da Diretoria Executiva e seus reajustes, serão fixados pela Assembleia Geral.

Art. 27 O empregado eleito para integrar a Diretoria Executiva, oriundo de órgão público (Federal, Estadual ou Municipal), poderá optar pelo seu salário do cargo de origem recebendo do METROFOR a representação.

Art. 28 Será atribuída a cada Diretor Executivo da Empresa, uma gratificação especial, equivalente à sua remuneração, paga anualmente, em conjunto com o pagamento da remuneração do mês de novembro, ou proporcionalmente ao número de meses que o Diretor tiver exercido o seu mandato, até aquela oportunidade.

Art. 29 Os Diretores Executivos farão, a cada ano de mandato, jus a 30 (trinta) dias de férias, em período fracionado ou não, sem prejuízo da remuneração, mais um terço da representação, observada na concessão, à época mais conveniente aos interesses da Empresa.

Parágrafo Único – As vantagens previstas neste artigo, e no art. 28, se aplicam da mesma forma, aos ocupantes de Cargos Comissionados da Estrutura Administrativa do METROFOR.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 30 O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária ou, excepcionalmente, em Assembleia Geral Extraordinária.

§1º Os membros do Conselho Fiscal e suplentes exercerão o cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição e poderão ser reeleitos.

§2º Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários.

§3º Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, tomarão posse mediante assinatura do termo no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Administração.

§4º Aos membros do Conselho Fiscal compete a eleição de seu Presidente, na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

ART. 31 Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser convocados, extraordinariamente, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 32 O Conselho Fiscal, deverá, mensalmente, manifestar-se sobre o relatório da Auditoria Interna, recomendando à Diretoria Executiva a adoção das medidas corretivas que julgar conveniente, devendo proceder do mesmo modo com relação ao parecer da Auditoria Externa.

Art.33 Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração estabelecida pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente, que o estiver substituindo.

Art. 34 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativos a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos,

transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, no mínimo trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. aprovar o plano de trabalho anual para a unidade de auditoria interna observados os requisitos mínimos estabelecidos para tanto.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Balanço, Lucros, Fundos e Dividendos

Art. 35 O exercício social da Companhia abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 36 As demonstrações financeiras serão levantadas com observância das prescrições legais. Após efetuadas as amortizações necessárias, dos lucros serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, sendo 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros destinados a distribuição aos acionistas na forma da lei. O saldo terá o destino determinado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva e ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único – A Companhia levantará balanços trimestrais e demonstrativos contábeis, mensais para atender exigência legal do Tribunal de Contas do Ceará, para onde deverá ser encaminhado na mesma frequência, obrigatório o Balanço Geral ao final de cada exercício. A Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado nestes balanços, observando o disposto na legislação em vigor.

Art. 37 O pagamento de dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que foram declarados, sempre dentro do exercício social.

Art. 38 Os dividendos não reclamados prescreverão em 3 (três) anos, em proveito do fundo de reserva legal da Companhia.

CAPÍTULO VII

Dos Empregados da Companhia

Art. 39 O regime jurídico dos empregados da Companhia será o da legislação trabalhista.

Art. 40 A prévia aprovação pela Assembleia Geral, da qual participe obrigatoriamente o acionista majoritário, é condição de validade de qualquer alteração de contrato de trabalho ou função de confiança que acarrete ônus para a Companhia, passível de extensão, inclusive por efeito reflexo, à generalidade dos empregados ou a componentes de uma ou mais categorias de celetistas, nos limites da lei.

Parágrafo Único – Prescindirão da prévia autorização pela Assembleia Geral os acordos e transações nas reclamações trabalhistas plúrimas ou individuais em que, a toda evidência, não haja a repercussão a que se refere a segunda parte do “caput” deste artigo, bem assim as promoções e concessões de vantagens previstas em sistemas preestabelecidos.

Art. 41 A Companhia estabelecerá, em instrumento próprio, políticas, diretrizes e normas dispendo sobre admissão, provimento de cargo ou função de confiança, vantagens, cargos e salários. quadro básico de pessoal, treinamento, medicina, higiene e segurança do trabalho, direitos e deveres, devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou em outro órgão de valor jurídico equivalente.

Art. 42 A admissão na Companhia será realizada mediante aprovação em concurso público, nos níveis salariais iniciais de cada cargo.

Art. 43 Os Diretores da Companhia serão pessoalmente responsáveis pela observância do disposto nestes artigos, sujeitando-se à reposição das importâncias que venham a ser pagas, a qualquer título, a empregados contratados sem o preenchimento dos requisitos aqui previstos.

Art. 44 O empregado só poderá ser cedido para órgãos federais, estaduais, municipais e sociedades de economia mista se o cessionário reembolsar a cedente do valor da remuneração do funcionário, acrescida dos respectivos encargos.

Parágrafo Único – As cessões não poderão ultrapassar o período de 4 (quatro) anos, admitidas a sua renovação.

CAPÍTULO VIII

Da Auditoria Interna e Externa

Art. 45 A Companhia deverá possuir, em sua estrutura, um sistema de Auditoria Interna, subordinado diretamente ao seu Diretor – Presidente, devendo contratar, em caráter permanente, serviços de Auditoria Externa para fins contábeis ou financeiros, sem prejuízo do disposto no artigo 163 da Lei Federal nº 6.404/74.

§1º. Compete ao Conselho de Administração autorizar a contratação de empresa de Auditoria Externa, observadas as normas de licitação.

§2º. Nenhuma contratação poderá ser efetuada por um período superior a 2 (dois) anos, vedada a renovação do contrato.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Especiais

Art. 46 Toda aquisição de bens ou serviços, bem como a alienação do ativo permanente da sociedade, será realizada mediante licitação, observadas as disposições das legislações federais e estaduais vigentes.

Art. 47 Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão do Conselho de Administração.